

Projeto de Lei Legislativo nº 001/2019

Concede aos detentores de mandado eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, a revisão geral anual e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Sentinela do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei;

Art. 1º - Os vencimentos dos detentores de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com aplicação de correção monetária de 3,75% (três vírgula setenta e cinco pontos percentuais), índice do IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses;

Art. 2º - Aos vencimentos de Secretários Municipais, Servidores da Câmara Municipal, aos vencimentos de aposentados e pensionistas, na forma do inc. X, art. 37 e §8º do art. 40, ambos da Constituição Federal, fica assegurada a revisão geral de 3,75% (três vírgula setenta e cinco pontos percentuais), índice do IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da lei 1396 de 05 de dezembro de 2018;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019;

CÂMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, 21 de março de 2019.

VAGNER GIORDANI
Vereador Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, colegas edis;

Este Projeto pretende ver garantido o direito constitucional de revisão salarial contido nos art. 37 e 40 da Carta Magna.

Sendo da iniciativa da Mesa Diretora da Casa Legislativa a proposta de reajuste dos vencimentos, propõe na forma declarada no projeto sejam os vencimentos dos detentores de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores corrigidos no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco pontos percentuais), índice do IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses;

Visando a paridade salarial, propõe ainda sejam os vencimentos dos Secretários Municipais, Servidores da Câmara Municipal, aos vencimentos de aposentados e pensionistas, na forma do inc. X, art. 37 e §8º do art. 40, ambos da Constituição Federal, a revisão geral corrigindo seus vencimentos ao percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco pontos percentuais), índice do IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses;

A revisão proposta se coaduna com as despesas orçamentárias futuras, conforme estudo contábil em anexo.

Dessa forma, espera a Mesa desta casa Legislativa promover a correção justa aplicável, contando com o apoio dos nobres colegas edis para que analisem e votem favoravelmente ao Projeto de Lei que ora apresenta.

Mesa Diretora, 21 de março de 2019.

Vagner Giordani
Vereador Presidente